



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 12 A 18 DE MARÇO DE 2002

Nº 792 PÁG. 001/08

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 9.589, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Postalista MARIA IRACI LEITE CAVALCANTI E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Postalista MARIA IRACI LEITE CAVALCANTI, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascida em 07 de maio de 1924 e faleceu em 01 de julho de 1984.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 790, de 17 a 23.12.01
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI N.º 9.594, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Promotora EDILMA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Promotora EDILMA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascida em 28 de agosto de 1943 e faleceu em 26 de janeiro de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 790, de 17 a 23.12.01
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 4.192/01
De 16 de fevereiro de 2001

CONCEDE PENSÃO TEMPORÁRIA A DEPENDENTES DE EX-SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe não conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 002/2001 e o Ofício nº 031/IPM, de 06 de março de 2002,

Considerando o Termo de Tutela nº 046/2000, relativo ao Processo 20020000210985, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Leônício Teixeira Câmara, Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude

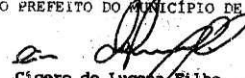
DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão temporária aos menores ~~Pierr~~ Davy Camilo de Sousa Soares, nascido no dia 18 de junho de 1989, Davy Camilo Faustino de Sousa Soares, nascido no dia 14 de novembro de 1988 e Camila da Sousa Soares, nascida no dia 1º de novembro de 1990, filhos de ex-servidora Josefa Lucinete de Sousa Soares, falecida no dia 02 de outubro de 2000.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que prescrevem o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, devendo os numerários serem percebidos pelo Sr. Gilmar Grigório de Sousa, tutor dos menores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2000, como prescrevem o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 736, 12 A 18.02.01
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 4.528, de 18 de março de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0043960 - 02,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - Câmara Municipal
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira
01.122.5001 - 1082 - Ampliação da Câmara Municipal
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações
R\$ 230.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

01.101 - Câmara Municipal
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira
01.122.5001 - 2001 - Administração Geral da Câmara
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 230.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 18 de março de 2002.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Planejamento

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Rui Manoel Carneiro B. de Aça Belchior

Secretário da Administração - Fernando Antônio Dias

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias
ASSESSORA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo - Secretaria da Administração
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58.083-900 - PABX: 218.8038

Decreto Nº 4.529, de 18 de março de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0044731 - 02,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretária da Saúde
13.208 - Instituto Cândida Vargas
28.846.0000 - 7001 - Encargos de Exercícios Anteriores
R\$ 140.000,00

3.3.90.92 - 20 - Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

13.000 - Secretária da Saúde
13.208 - Instituto Cândida Vargas
28.301.0000 - 7010 - Parcelamento da Dívida Interna Pactuada com o Sistema de Previdência Social - INSS
R\$ 140.000,00

4.6.20.71 - 20 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 18 de março de 2002.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Planejamento

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Finanças

JOSVALDO RODRIGUES ATAÍDE
Diretor Geral do ICV

Decreto Nº 4.530, de 18 de março de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0044926 - 02,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

18.000 - Coordenadoria do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor de João Pessoa	
18.301 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos	
14.422.5030 - 2180 - Apoio Financeiro ao Fundo Municipal dos Direitos Difusos (Consumidor) - FMDD	
	R\$
3.3.90.36 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	32.400,00


Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

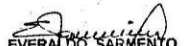
18.000 - Coordenadoria do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor de João Pessoa	
18.301 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos	
14.422.5030 - 2180 - Apoio Financeiro ao Fundo Municipal dos Direitos Difusos (Consumidor) - FMDD	
	R\$
3.3.90.14 - 05 - Diárias - Civil	5.000,00
3.3.90.35 - 05 - Serviços de Consultoria	10.800,00
3.3.90.39 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.600,00
TOTAL	32.400,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

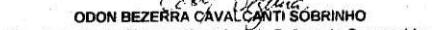
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 18 de março de 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMENTO
Secretário de Planejamento


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Finanças


ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Coordenador do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor

Decreto. Nº 4.531, de 18 de março de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0044820 - 02,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria de Infra-Estrutura	
11.102 - Diretoria Administrativa e Financeira	
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
	R\$
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	15.000,00
	W
11.107 - Divisão de Execução de Obras	
15.452.5037 - 1085 - Estudos e Elaboração de Projetos	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	300.000,00
TOTAL	315.000,00

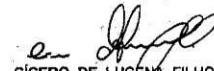
Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

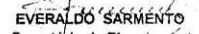
11.000 - Secretaria de Infra-Estrutura	
11.102 - Diretoria Administrativa e Financeira	
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
	R\$
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.000,00
11.107 - Divisão de Execução de Obras	
26.782.5026 - 1043 - Sistemas Viários	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	300.000,00
TOTAL	315.000,00

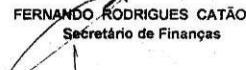
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

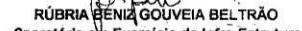
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 18 de março de 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMENTO
Secretário de Planejamento


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Finanças


RÚBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRÃO
Secretária em Exercício da Infra-Estrutura

Decreto Nº 4.532, de 18 de março de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0044811 - 02,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria de Educação e Cultura	
10.110 - Divisão de Ensino Fundamental	
12.361.5051 - 2113 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental	

	R\$
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	2.000.000,00
12.365.5047 - 2111 - Promoção do Ensino Pré-Escolar	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
TOTAL	2.100.000,00

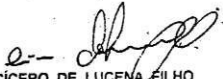
Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir.


10.000 - Secretaria de Educação e Cultura	
10.110 - Divisão de Ensino Fundamental	
12.361.5051 - 2113 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
	R\$
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000.000,00
12.365.5047 - 2111 - Promoção do Ensino Pré-Escolar	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
TOTAL	2.100.000,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

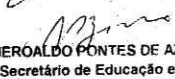
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 18 de março de 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMIENTO
Secretário de Planejamento


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Finanças


NERÓALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO Nº 4.533/02
De 18 de Março de 2002

**CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A
COMPANHEIRA DE EX-SERVIDOR
MUNICIPAL, REVOGA O DECRETO Nº
4.064, DE 06 DE JUNHO DE 2000 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 047/02,
Considerando que a beneficiária Páncara Freire de Macedo completou sua maioridade total;

Considerando decisão judicial exarada pelo Douto Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa que reconheceu sociedade de fato a companheira de ex-servidor municipal;

DECRETA:


Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **Ivanilda Freire da Silva**, companheira do ex-servidor **Açamedes Emídio de Macedo**, falecido no dia 23 de março de 2000.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2002, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Fica revogado o decreto nº 4.064, de 06 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 18 de Março de 2002


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 4.534/02
De 18 de Março de 2002

**CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA
DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 042/02,

DECRETA:


Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **Getúlia Lopes da Silva**, viúva do ex-servidor **Pedro Macário da Silva**, falecido no dia 14 de fevereiro de 2002.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalício, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2002, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 18 de Março de 2002


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 4.535/02
De 18 de Março de 2002

**CONCEDE PENSÃO TEMPORÁRIA A
DEPENDENTE DE EX-SERVIDORA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 044/02,

DECRETA:


Art. 1º Fica concedida pensão temporária a menor **Fabiana Pereira de Lima**, nascida no dia 12 de março de 1981, filha da ex-servidora **Maria de Lima Oliveira**, falecida no dia 14 de fevereiro de 2002.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, devendo o numerário ser percebido pela genitora do menor a Srª Maria do Carmo da Silva Lima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2002, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 18 de Março de 2002


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.536/02
De 18 de Março de 2002

**CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA
E DE EX-SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 050/02,

DECRETA:

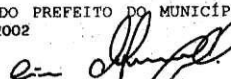
Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia ao sr. João Rogério das Mercês, viúvo da ex-servidora Maria Cecília Santos das Mercês, falecida no dia 09 de janeiro de 2002.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens da ex-servidora, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2002, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 18 de Março de 2002


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.537/02
De 18 de Março de 2002

**CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA
DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 053/02,

DECRETA:


Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a Odaci Soares da Silva, viúva do ex-servidor Manuel Luis da Silva, falecido no dia 22 de fevereiro de 2002.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalício, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2002, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 18 de Março de 2002


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.538/02
De 18 de Março de 2002

**CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA
E TEMPORÁRIA A DEPENDENTES DE
EX-SERVIDOR MUNICIPAL, REVOGA O
DECRETO Nº 4.486, DE 11 DE
JANEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 038/02,

CONSIDERANDO o Mandado de Averbação expedido pela Drª Túlia Gomes de Souza Neves, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa, em atendimento a Ação de Investigação de Paternidade, relativa ao processo nº 200.1997121260-6, requerida pela genitora da menor,

CONSIDERANDO que o decreto revogado não contemplava igualmente a pensão concedida aos dependentes do ex-servidor,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a viúva Inês Iara Maranhão dos Santos, e temporária a seus filhos menores Yara Cynira Maranhão dos Santos, nascida no dia 11 de junho de 1982 e Oscar Wilde Lira dos Santos Filho, nascido no dia 17 de novembro de 1996 e temporária, por determinação judicial, a menor Gessyka Ohana Silva, nascida no dia 03 de abril de 1991, filha do ex-servidor Oscar Wilde Lira dos Santos, falecido no dia 07 de abril de 2001.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 50% (cinquenta por cento) em favor da viúva, Srª Inês Iara Maranhão dos Santos e 50% (cinquenta por cento), em favor dos filhos menores, totalizando 100% (cem por cento)

dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Parágrafo Único. Os valores relativos aos menores Yara Cynira Maranhão dos Santos e Oscar Wilde Lira dos Santos Filho, deverão ser percebidos por sua genitora Inês Iara Maranhão dos Santos e o relativo a menor Gessyka Ohana Silva, por sua genitora Margareth Silva.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 4.486, de 11 de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 18 de Março de 2002


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 0115/02
De 20 de janeiro de 2002.

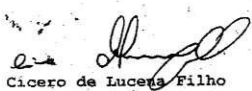
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V e VIII e art. 76, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e em conformidade com o Ofício nº 007/A/GS/SMS, de 03 de janeiro de 2002,

R E S O L V E,

Nome da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Saúde, composta pelos seguintes membros:

- Otávio Antonio A. Sá Leitão, Presidente, Símbolo DAS-2, matrícula nº 34.065-1
 - Wilka Rodrigues de Medeiros, Membro, Símbolo DAS-3, matrícula nº 18.066-1
 - Luiz Gonzaga do Nascimento, Membro, Símbolo DAS-3, matrícula nº 17.337-6
- Suplentes:
- Washington Alves Pequeno, matrícula nº 23.843-1
 - Maria das Dores de Lima, matrícula nº 17.810-1
 - Ana Lúcia Holanda de Souza, matrícula nº 32.378-1

II - O ato retroage seus efeitos a 08 de janeiro de 2002.


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

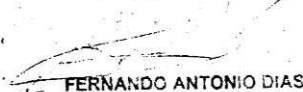
PUBLICADA NO SEMANÁRIO OFICIAL Nº 785, DE 12 À 18.01.2002.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 065/02
Em 11 de março de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício 130/02 de 26.02.02 da SEDEC,

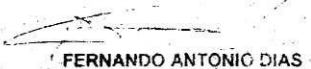
RESOLVE: colocar a título de cessão para a SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SETRAPS), com ônus, a servidora MARIANA PONTES FRANCELINO matrícula nº 24.519-4, PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), para prestar serviço no Conselho Tutelar - Região Sul, até 31 de dezembro de 2002.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 067/02
Em 12 de março de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício 014/02 de 08.01.02 da SESAU,

RESOLVE: colocar a título de cessão para a SECRETARIA DE SAÚDE (SESAU), com ônus, o servidor JORGE DE SOUZA PEREIRA, matrícula nº 14.686-2, OPERÁRIO, lotado na Secretaria da Infra-Estrutura (SEINFRA), até 31 de dezembro de 2002.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário


PORTARIA Nº 069/2002

Em 12 de março de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista as recomendações do Tribunal de Contas do Estado constante no relatório nº 2.487/01 conforme consta do processo TC Nº 10.983/99:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 377/99, publicado no Semanário Oficial do Município nº 655 de 23 à 25 de julho de 1999, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, com proventos proporcionais, de acordo com o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 79, inciso I da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, a servidora ELIZABETH VASCONCELOS ARANTES DOS SANTOS, matrícula 17.543-9, ocupante do cargo de Professor de Nível Superior MAG-2.1, classificação funcional 1.11.02.2.4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário


PORTARIA Nº 068/2002

Em 12 de março de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista as recomendações do Tribunal de Contas do Estado constante no relatório nº 2.057/01 conforme consta do processo TC Nº 06.518/01:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 149/01, publicado no Semanário Oficial do Município nº 742 de 26 de 03 à 01 de 04 de 2001, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, com proventos proporcionais, de acordo com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, a servidora ALBERTINA ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO, matrícula 8.963-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...

Você estará contribuindo
para o desenvolvimento
de sua Cidade.

EXPEDIENTE N° 033/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
42.256/02	ANTONIO ALVES DE SOUSA	23.703-5	COPAM	LICENÇA ESPECIAL
39.149/02	GERALDO SOARES DOS SANTOS	08.513-8	COPAM	LICENÇA ESPECIAL
40.849/02	ILAMAR DE SOUZA FERREIRA	16.640-5	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
41.821/02	ELISABETH PONCE LEON	12.169-0	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
42.250/02	LUZIA GONÇALVES DE BRITO	17.081-0	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
42.647/02	MARIA DALVA GUEDES DOS SANTOS	23.024-3	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
43.619-02	EURIDES SANTOS DE SOUSA	16.383-0	SESAU	LICENÇA ESPECIAL
42.568-02	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	07.651-1	SEINFRA	LICENÇA ESPECIAL
43.921-02	MARIA DE LOURDES V. FERREIRA	15.012-6	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
33.140-01	MARINACHA SANTOS LIMA	29.342-3	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
41.755-02	REJANE CALZAVARA A. DA NOBREGA	03.731-1	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
43.826-02	INACIO ILAIA	11.408-1	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL

EM : 15.03.2002



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N° 034/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	ASSUNTO	PERÍODO
43.156-02	JOSEFA ELIZIANA BANDEIRA CRISPIM	33.103-1	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	02 ANOS
42.369-02	JOSENALDO COELHO DE BULHÕES	33.217-8	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	02 ANOS
42.413-02	JUDIVAN BERNARDO DA SILVA	24.256-0	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	15 MESES
43.183-02	VERÔNICA MARIA BARROS GODINHO	24.458-9	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	02 ANOS

EM, 13.03.2002




FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N.º 035/2002

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "d", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de Averbação de Tempo de Serviço:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO DE TEMP. DE SERV. AVERBADO
42.357-02	BERNADETE COSME DA SILVA	04.664-7	SEDEC	01 ANO, 08 MESES E 22 DIAS
43.294-02	ELIANE DE FATIMA C R ALENCAR	23.898-8	SESAU	01 ANO, 05 MESES E 21 DIAS
43.180-02	ELIZETE GONÇALVES P. VENANCIO	22.962-8	SEDEC	06 ANOS, 04 MESES E 06 DIAS
43.187-02	EUNICE MARIA DA SILVA	18.209-5	SEPLAN	10 ANOS, 01 MÊS, E 06 DIAS
43.478-02	FRANCISCO GOMES FERNANDES	15.431-8	SEDURB	10 ANOS, 01 MÊS E 09 DIAS
43.828-02	JOÃO BATISTA MENEZES CRISPIM	14.664-1	SEFIN	01 ANO, 02 MESES E 22 DIAS
42.748-02	JOSE ANTERO DA SILVA	26.831-3	COPAM	07 ANOS, 06 MESES E 12 DIAS
42.833-02	LEONARDO DOMINGOS DA MOTA	23.792-2	SEDEC	16 ANOS, 03 MESES E 12 DIAS
41.002-02	NILTON ALMEIDA DE MELO	14.758-3	GAPRE	06 ANOS, 05 MESES E 24 DIAS
42.345-02	RISALVA LEITE DANTAS	28.833-1	SEDEC	02 ANOS E 11 MESES

EM: 15.03.2002




FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N° 036/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de Férias, com opção pela conversão em tempo de serviço, de acordo com os artigos 1º da Lei n.º 6.491 de 05.10.1990.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
42.096-02	LUIZ GONZAGA DA SILVA SANTOS	09.187-1	SESAU	1190/91 - 1997/98	120
41.691-02	MARIA DO SOCORRO R. CAVALCANTI	04.762-7	SEDEC	1998/81 - 1982/83 - 1983/84 - 1988/89 - 1989/90	300

EM, 13 / 03 / 2002



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N° 037/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial, com opção pela conversão em tempo de serviço, de acordo com os artigos 141 § 2º combinado com o artigo 142 da Lei n.º 2.380/79.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
40.961-02	LUIZ FRANCISCO DO NASCIMENTO	02.866-5	SEDURB	29.09.69 A 29.09.89 - 1º E 2º DECENIO	580
41.973-02	LUZINALDA SANTOS BEZERRA	09.636-9	SEAD	01.02.80 A 01.02.90 - 1º DECENIO	360
35.071-01	ODILIA VILAR BRANDÃO	03.401-1	SESAU	01.08.83 A 01.08.93 - 2º DECENIO	360

EM 15.03.2002



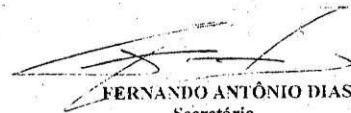
FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N° 038/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso II, letra "c", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
OF. 055/02-SEDEC-GS	ANTONIO CARLOS SILVA CHAVES	16.420-8	SEDEC	RELOJAR PARA GAPRE
OF. 010/2002	LOUDIMILA N. DA COSTA LIMA	24.065-6	SEDEC	RELOJAR PARA GAPRE

EM: 15.03.2002



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N° 039/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
43.803-02	SIMONE ALVES SOBREIRA	17.414-9	SEDEC	AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO
37.763-01	JOSÉ LOURENÇO DA SILVA	06.991-4	COPAM	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
00.004-02	MARIA DA GUÍA BARROS DE ARAUJO	08.005-5	SEDEC	APOSENTADORIA TEMPO DE SERVIÇO

EM: 15.03.2002



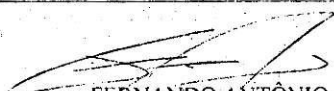
FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N° 040/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
38.902-02	CLEIDE DA COSTA PESSOA	24.517-8	SEDEC	08.04.88 A 08.04.98 - 1º DECÊNIO	180
33.188-01	CLAUDINETE LEITE DE ALMEIDA	11.471-5	SEDEC	01.03.91 A 01.03.01 - 2º DECÊNIO	180
02.607-01	ELIENE SOARES CELANI	17.357-6	SEDEC	01.06.85 A 01.06.95 - 1º DECÊNIO	180
41.090-02	IRENE SEVERIANO ALVES	17.947-7	SESAU	05.07.85 A 05.07.95 - 1º DECÊNIO	180
40.932-02	JOÃO JOAQUIM DE SANTANA	02.776-6	GAPRE	27.08.90 A 27.08.00 - 3º DECÊNIO	180
46.264-02	LUZIMAR SANCHI DE SOUZA LEITE	24.445-7	SEDEC	08.04.88 A 08.04.98 - 1º DECÊNIO	180
42.092-02	MANOEL ANTONIO DO MONTE	03.264-6	SEINFRA	01.05.83 A 01.05.93 - 2º DECÊNIO	180
41.944-02	MARNEIDE URBANO DOS SANTOS	25.819-9	SEPLAN	03.01.91 A 03.01.01 - 1º DECÊNIO	180
03.842-01	MARIA JOSÉ C. DO NASCIMENTO	08.540-5	SEDEC	03.05.89 A 03.05.99 - 2º DECÊNIO	180
33.530-01	MARIA SONEA T. DE S. MONTEIRO	03.300-6	SEDEC	24.04.83 A 24.04.93 - 2º DECÊNIO	180
41.487-02	RITA BRASILINÔ LEMOS FRAGOSO	25.845-8	SEDEC	12.03.91 A 12.03.01 - 1º DECÊNIO	170
42.841-02	SEVERINO FELIX DE SOUZA	05.869-6	SEDEC	28.12.80 A 28.12.90 - 2º DECÊNIO	110
40.495-02	VALDETE PEREIRA DA SILVA	08.519-7	GAPRE	22.05.79 A 22.05.99 - 1º E 2º DECÊNIO	320
39.990-02	ZELIA ARARIPE DA SILVA	07.335-1	SEFIN	01.12.77 A 01.12.87 - 1º DECÊNIO	060

EM: 15.03.2002



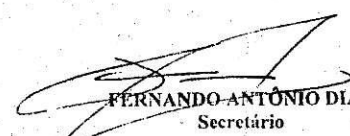
FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N° 041/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "f", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89 e/c artigo 22, inciso II, parágrafo único da Lei n.º 8.682 de 28 de dezembro de 1998, DEFERIU o seguinte processo de Progressão Funcional:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
41.031/02	MARIA DE FATIMA ALMEIDA	30.929-0	SEDEC	1.11.03.2.1 P/ 1.11.03.2.2

EM: 15.03.2002



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N° 045/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial, com opção pela conversão em tempo de serviço, de acordo com os artigos 141 § 2º, combinado com o artigo 142 da Lei n.º 2.380/79.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
36.159-01	NIVONETE RODRIGUES DE MELO	07.055-6	SEDEC	01/05/77 A 01/05/97 - 1º E 2º DECÊNIO	580
35.890-01	EDILMA ANDRADE C DE ASSIS	07.509-4	SEDEC	01/04/78 A 01/04/88 - 1º DECÊNIO	340
33.548-01	MARIA F. DANTAS FREIRE	07.482-9	SEDEC	09/02/88 A 09/02/98 - 2º DECÊNIO	360
02.037-01	CLEONIDES F. OLIVEIRA	04.938-7	SEDEC	07/02/77 A 07/02/97 - 1º E 2º DECÊNIO	580
39.374-02	MARTINHO COSTA VILAR	03.777-0	SEDEC	01/04/74 A 01/04/94 - 1º E 2º DECÊNIO	580
36.395-01	GILCA MALA	09.374-2	SEDEC	12/09/79 A 12/09/89 - 1º DECÊNIO	160
43.102-02	ELIZETE G. P. VENÂNCIO	22.962-8	SEDEC	13/11/86 A 13/11/96 - 1º DECÊNIO	360

Em: 18.de Março de 2002.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 010/2002

TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE.

Ano 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de direito público, com endereço na Praça Antônio Rabelo, 85 - Varadouro, CNPJ nº 08.778.326/0001-56, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e o Botafogo Futebol Clube, CNPJ nº 08.951.311/0001-48, com sede na Rua Petrarca Gírisi, s/nº - Maravilha do Contorno - Cristo Redentor, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Luciano Leal Wanderley Filho, CIC nº 394.576.824-68, doravante denominado BOTAFOGO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um programa técnico esportivo entre as partes signatárias, envolvendo atividades sócio-educativas, permitindo à Prefeitura de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, oferecer contrapartida exigida pelo Programa Bolsa-Escola, originário do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes conveniadas deverão definir as ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do BOTAFOGO:

- Ceder o espaço físico da sede do clube para treinamento de diversos esportes às onze escolas dos bairros do Cristo Redentor e do Rangel;
- colocar dois técnicos para ministrar aulas da escolinha de futebol à disposição dos alunos das escolas envolvidas;
- ceder a pista de atletismo para iniciação de outras atividades esportivas;
- ceder todo o material para a prática das atividades;
- colocar à disposição dos alunos profissionais qualificados para acompanhar o desenvolvimento físico;
- abrir fichas individuais de acompanhamento para cada aluno, verificando aqueles que tiverem rendimento acima do normal.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a repassar mensalmente a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - O Botafogo Futebol Clube a cada fim de semestre letivo deverá enviar à SEDEC um relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este convênio tem duração de doze meses, podendo ser renovado mediante a sua eficácia.

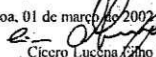
CLÁUSULA OITAVA - A PREFEITURA, por meio da SEDEC fiscalizará o cumprimento deste convênio.

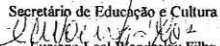
CLÁUSULA NONA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2002


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Luciano Leal Wanderley Filho
Presidente do Botafogo Futebol Clube

Testemunhas:

- 
- 

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 011/2002

TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS ÀS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A FEDERAÇÃO DE ESPORTES AQUÁTICOS DA PARAÍBA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de direito público, com endereço na Praça Antônio Rabelo, 85 - Varadouro, CNPJ nº 08.778.326/0001-56, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Federação de Esportes Aquáticos da Paraíba, CNPJ nº 12.730.826/0001-95, com sede na Rua Almirante Barroso, 438, 3º andar, sala 412 - Ed. Empresarial Newton Almeida, Centro, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Ricardo Barbosa, CIC nº 132.557.204-78, doravante denominada FEDERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a implantação no Município de João Pessoa do *Projeto Campeão do Amanhã*, voltado para os alunos da rede municipal de ensino, atendendo à necessidade de oferecer contrapartida exigida pelo Programa Bolsa-Escola, originário do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O *Projeto Campeão do Amanhã* atenderá a cerca de 1500 alunos das diversas unidades da rede municipal de ensino, tendo como metodologia de trabalho, além do caráter sócio-educativo, a implantação das técnicas necessárias à formação de atletas para prática da natação competitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fase do Projeto.

- Primeira Fase - Aprendizagem
- Segunda Fase - Aperfeiçoamento
- Terceira Fase - Pré-Equipe
- Quarta Fase - Equipe de competição

CLÁUSULA QUARTA - Para o perfeito desenvolvimento do presente convênio, fica definido, desde já, que a FEDERAÇÃO será responsável pela implantação, fiscalização e coordenação de todas as atividades desenvolvidas, cabendo à PREFEITURA fornecer o apoio necessário para a perfeita execução do convênio, a saber:

1) Obrigações da FEDERAÇÃO:

- Coordenar as atividades da natação e dos esportes aquáticos para os alunos da rede municipal de ensino, inscritos no projeto;
- desenvolver, atividades esportivas e/ou educativas que venham a favorecer o aprendizado e o bom desenvolvimento do projeto;
- monitorar o treinamento dos alunos/atletas, como forma de identificar o índice de assimilação às técnicas implementadas, com vistas às mudanças de fases;
- colocação de 02 (duas) placas ou banners para divulgação do projeto durante os festivais, torneios e campeonatos promovidos pela FEDERAÇÃO;
- instituir, quando das competições oficiais, o *Troféu Prefeitura da Cidade de João Pessoa*, para premiação aos atletas que estabelecerem os melhores índices técnicos.

2) Obrigações da PREFEITURA:

- Fornecer os meios materiais necessários ao pleno desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA destinará mensalmente e durante o prazo de duração do presente convênio, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a FEDERAÇÃO, recursos destinados à manutenção e administração do projeto.

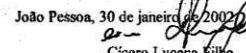
CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração deste convênio é de 12 (doze) meses, a partir do dia 30 de janeiro de 2002, podendo, a critério das partes, ser renovado, após avaliação dos convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio poderá ser rescindido no caso de não cumprimento das obrigações ora assumidas ou de forma amigável no caso de vontade dos convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.



João Pessoa, 30 de janeiro de 2002


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura


RICARDO BARBOSA
Presidente da Federação de Esportes Aquáticos da Paraíba

Testemunhas:

- 
- 

TERMO ADITIVO N.º0012 AO CONVÊNIO
PMJP/SEDEC N.º 0012 /01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR PROFESSOR OSCAR DE CASTRO DA ESCOLA MUNICIPAL OSCAR DE CASTRO

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 08.778.326/0001-56, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional CÍCERO DE LUCENA FILHO em conjunto com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, representada neste ato por seu titular NEROLDO PONTES DE AZEVEDO, e a CAIXA ESCOLAR PROFESSOR OSCAR DE CASTRO estabelecida na Rua Lima Filho, 147 - Cruz das Armas - nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 01917255/0001-80, neste ato representado por seu Diretor Presidente Lindenberg de Paiva Bronzeado, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio N.º 0012/01, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio e alocar recursos complementares, para atender o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Conforme Cláusula Quarta do Convênio originário, o valor do presente aditivo refere-se ao repasse para 200 dias letivos, de acordo com o número de alunos informados no Censo do ano anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Convênio originário fica prorrogado até dezembro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA RE-RATIFICAÇÃO:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário permanecem vigentes e inalteradas.

E, por estarem assim de acordo, os convenentes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também assinadas, para que surta seus efeitos legais.

João Pessoa 07 de fevereiro de 2002

NEROLDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

Lindenberg de Paiva Bronzeado
Diretor Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

[Assinaturas das testemunhas]

TERMO ADITIVO N.º0030 AO CONVÊNIO
PMJP/SEDEC N.º 0030 /01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR JOSEILTON DA S. FERREIRA DA ESCOLA MUNICIPAL BARTOLOMEU DE GUSMÃO

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 08.778.326/0001-56, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional CÍCERO DE LUCENA FILHO em conjunto com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, representada neste ato por seu titular NEROLDO PONTES DE AZEVEDO, e a CAIXA ESCOLAR JOSEILTON DA S. FERREIRA estabelecida na Rua Joana Domingos Alves Nº 120 Conj. INOCOP - Cristo nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 01103764/0001-75, neste ato representado por seu Diretor Presidente Maria Consuelo Nunes da Silva, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio N.º 0030/01, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio e alocar recursos complementares, para atender o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Conforme Cláusula Quarta do Convênio originário, o valor do presente aditivo refere-se ao repasse para 200 dias letivos, de acordo com o número de alunos informados no Censo do ano anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Convênio originário fica prorrogado até dezembro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA RE-RATIFICAÇÃO:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário permanecem vigentes e inalteradas.

E, por estarem assim de acordo, os convenentes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também assinadas, para que surta seus efeitos legais

João Pessoa 07 de fevereiro de 2002

NEROLDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

Maria Consuelo Nunes da Silva
Diretor Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

[Assinaturas das testemunhas]

TERMO ADITIVO N.º0032 AO CONVÊNIO
PMJP/SEDEC N.º 0032 /01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR RECONSTRUÇÃO E COMPROMISSO DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS NEVES DA FRANCA

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 08.778.326/0001-56, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional CÍCERO DE LUCENA FILHO em conjunto com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, representada neste ato por seu titular NEROLDO PONTES DE AZEVEDO, e a CAIXA ESCOLAR RECONSTRUÇÃO E COMPROMISSO estabelecida na Rua Leila Diniz, 244 - Conjunto José Américo, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 01951684/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente José Onaldo Ribeiro de Macedo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio N.º 0032/01, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio e alocar recursos complementares, para atender o **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Conforme Cláusula Quarta do Convênio originário, o valor do presente aditivo refere-se ao repasse para 200 dias letivos, de acordo com o número de alunos informados no Censo do ano anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Convênio originário fica prorrogado até dezembro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA RE-RATIFICAÇÃO:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário permanecem vigentes e inalteradas.

E, por estarem assim de acordo, os convenientes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também subscritas, para que surta seus efeitos legais.

João Pessoa 07 de fevereiro de 2002

Neroaldo Pontes de Azevedo
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

José Onildo Pereira de Macedo
José Onildo Pereira de Macedo
Diretor Presidente da U.E.X.

TESTEMUNHAS:

Luciana Helena de Azevedo
Professora

TERMO ADITIVO N.º 0036 AO CONVÊNIO
PMJP/SEDEC N.º 0036 /01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA DAURA SANTIAGO RANGEL DA ESCOLA MUNICIPAL DAURA SANTIAGO RANGEL.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 08.778.326/0001-56, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional CÍCERO DE LUCENA FILHO em conjunto com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, representada neste ato por seu titular NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, e a CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA DAURA SANTIAGO RANGEL, estabelecida na Favela Pedra Branca S.S. - Cristo, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 01902596/0001-88, neste ato representado por seu Diretor Presidente Rúbia Aliane M. de A. Formiga, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio N.º 0036/01, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio e alocar recursos complementares, para atender o **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Conforme Cláusula Quarta do Convênio originário, o valor do presente aditivo refere-se ao repasse para 200 dias letivos, de acordo com o número de alunos informados no Censo do ano anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Convênio originário fica prorrogado até dezembro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA RE-RATIFICAÇÃO:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário permanecem vigentes e inalteradas.

E, por estarem assim de acordo, os convenientes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também subscritas, para que surta seus efeitos legais.

João Pessoa 07 de fevereiro de 2002

Neroaldo Pontes de Azevedo
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

Rúbia Aliane M. de A. Formiga
Rúbia Aliane M. de A. Formiga
Diretor Presidente da U.E.X.

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO N.º 0044 AO CONVÊNIO
PMJP/SEDEC N.º 0044 /01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO E COMUM NA LUTA PELA EDUCAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA MOURA

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 08.778.326/0001-56, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional CÍCERO DE LUCENA FILHO em conjunto com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, representada neste ato por seu titular NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, e a CONSELHO E COMUM NA LUTA PELA EDUCAÇÃO estabelecida na Rua Silvino Santos, 27 - Mandacaru, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 01979595/0001-31, neste ato representado por seu Diretor Presidente Maria do Socorro Farias Torres, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio N.º 0044/01, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio e alocar recursos complementares, para atender o **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Conforme Cláusula Quarta do Convênio originário, o valor do presente aditivo refere-se ao repasse para 200 dias letivos, de acordo com o número de alunos informados no Censo do ano anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Convênio originário fica prorrogado até dezembro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA RE-RATIFICAÇÃO:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário permanecem vigentes e inalteradas.

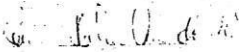
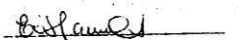
E, por estarem assim de acordo, os convenentes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também subscritas, para que surta seus efeitos legais.

João Pessoa 07 de fevereiro de 2002


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura


Maria do Socorro Farias Torres
Diretor Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO N.º 0068 AO CONVÊNIO
PM/PS/SEDEC N.º 0068 /01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR RUY CARNEIRO - MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL RUI CARNEIRO, SENADOR

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede na Rua: Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, nesta Capital, inscrita na CNPJ sob n.º 08.778.326/0001-56, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional CÍCERO DE LUCENA FILHO em conjunto com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, representada neste ato por seu titular NERALDO PONTES DE AZEVEDO, e a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR RUY CARNEIRO - MERENDA ESCOLAR estabelecida na Rua João de Brito, 180 - Mandacaru nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 01904609/0001-58, neste ato representado por seu Diretor Presidente Alzeni Andrade Matsubayashi, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio N.º 0068/01, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio e alocar recursos complementares, para atender o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Conforme Cláusula Quarta do Convênio originário, o valor do presente aditivo refere-se ao repasse para 200 dias letivos, de acordo com o número de alunos informados no Censo do ano anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Convênio originário fica prorrogado até dezembro de 2002.


CLÁUSULA QUARTA - DA RE-RATIFICAÇÃO:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário permanecem vigentes e inalteradas.

E, por estarem assim de acordo, os convenentes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também subscritas, para que surta seus efeitos legais.

João Pessoa 07 de fevereiro de 2002


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura


Alzeni Andrade Matsubayashi
Diretor Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO N.º 037/2002 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

ORIGEM: Processos n.º 5253, 5268, 5829- GS/SMS 2001

OBJETIVO: Prestação de serviços - SIA/SUS junto a Rede Ambulatorial Municipal.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

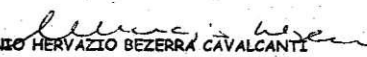
CONTRATADA: HOSPITALIA DO NORDESTE - INFORMÁTICA HOSPITALAR DO NORDESTE.

RECURSOS FINANCEIROS: SIA/SUS

VALOR MENSAL: 01% (Um por cento) sobre o valor do crédito

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de doze meses, a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2002


ANTONIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI

Secretário de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N.º 22/2002

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.580 de 24 de agosto de 1998 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2932/2001 de 22 de Novembro/2001.

RESOLVE

Credenciar, ROZÉLIA MARIA DE ALCANTARA DE MESQUITA, matrícula 0185, para exercer a função de Fiscal, lotada na Diretoria de Transportes, fazendo jus a gratificação de serviço, denominada "gratificação de campo" atribuída aos Fiscais desta Autarquia

João Pessoa, 12 de Março de 2002


FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EMLUR – AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO

ADITIVO N.º 01/2002
AO CONTRATO N.º 013/2001.

CONTRATANTES: EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana e EMPRESA LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

OBJETO: Execução dos serviços compreendendo o espalhamento e compactação dos resíduos sólidos urbanos no lixão do Róger.

PREÇO: R\$ 207.375,00 (Duzentos e Sete Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reals).

PRAZO: Permanece o mesmo do contrato acima referido.

RECURSOS: Dotação Orçamentária

LICITAÇÃO: Concorrência Pública 001/2001.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2002.

Assessora Jurídica

Rubens Falcão da Silva Neto
Superintendente



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EMLUR – AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 199/2001 de 30/07/2001

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL N.º 002/2002

01 – A EMLUR – AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Av. Minas Gerais, n.º 177, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, torna público para conhecimento dos interessados, que está recebendo PROPOSTAS fechadas de CONCORRENTES interessados para a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, que será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação.

02 – OBJETO DA LICITAÇÃO: Fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, conforme descritos no Edital e seus Anexos.

03 – Data e hora de recebimento e abertura das Propostas: 12/04/2002, às 15:00 horas.

04 – A Licitação, está aberta a todos os CONCORRENTES interessados, e será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis, Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e pela Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02/04/99, e suas alterações.

05 – As Propostas deverão ser entregues no mesmo endereço acima, acompanhadas de uma Garantia de Proposta para o LOTE ÚNICO, nos valores abaixo especificados:

R\$ 1.500,00 (Hum Mil Reals)

06 – Cópia do Edital e maiores informações poderão ser adquiridas na sala da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço acima mencionado, no horário das 8:00 às 12:00 Hs e das 14:00 às 16:00 Hs, de Segunda à Sexta-feira, após o recolhimento de uma taxa não reembolsável, no valor de R\$ 10,00 (Dez Reals), na Tesouraria da EMLUR.

João Pessoa, 18 de Março de 2002.

João Falcão da Costa Filho
Presidente da CPL/EMLUR

CÂMARA MUNICIPAL

LEI N.º 1 583, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Governo Municipal, através dos Poderes Executivo e Legislativo, realizará Audiências Públicas com participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil, para tratar de assuntos de interesse público relevante ou para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 2º - As Audiências Públicas têm por objetivos específicos:

I – recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do Executivo ou do Legislativo;

II – proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões;

III – Identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública;

IV – dar publicidade a assunto de interesse público, que esteja sendo objeto de análise pelo Governo Municipal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EMLUR – AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE
EDITAL N.º 001/2002, PROCESSO N.º 0202/2002

O Superintendente da EMLUR, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 43 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores,

CONSIDERANDO que esta Autarquia realizou licitação para aquisição de um computador, na modalidade Convite n.º 001/2002, efetivada em 08/02/2002;

CONSIDERANDO que foi constatado que o objeto da presente licitação não ficou especificado de forma clara e precisa, gerando dúvidas quanto ao equipamento, mais precisamente, o monitor a ser adquirido;

CONSIDERANDO que em face da irregularidade, houve violação ao artigo 49, inciso I da Lei 8.666/93, constituindo-se numa ilegalidade;

CONSIDERANDO, ao final, que constitui poder-dever da Administração anular o procedimento licitatório, fundamentando-se nas informações constantes no processo administrativo n.º 0202/2002.

RESOLVO:

ANULAR, de ofício, o procedimento licitatório objeto do CONVITE n.º 001/2002, por ilegalidade, devidamente comprovada e fundamentada no processo administrativo acima mencionado, para efeito de nova oportunidade.

João Pessoa, 13 de março de 2002.

RUBENS FALCÃO SILVA NETO
Superintendente

Art. 3º - As Audiências Públicas serão realizadas:

I - mediante proposta de qualquer Vereador, aprovada por maioria simples;

II - por iniciativa do Poder Executivo;

III - a pedido escrito de entidade interessada, aprovada por maioria simples.

Art. 4º - Cada Comissão poderá realizar Audiência Pública com Entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de Entidade interessada.

§ 1º - A aprovação da Audiência Pública no âmbito da Comissão não se sujeitará ao crivo do Plenário.

§ 2º - Aprovada a Audiência Pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas as autoridades, pessoas interessadas e os especialistas ligados às Entidades participantes.

§ 3º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 8º, da presente Lei.

§ 4º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 5º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados.

§ 6º - A expedição dos convites caberá à Presidência da Comissão.

Art. 5º - As Audiências Públicas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de aviso publicado no órgão de imprensa oficial do Município e nos jornais de maior circulação na cidade, contendo informações sobre seus objetivos, data, horário, local, prazos e condições para inscrição, além da agenda básica da Audiência que deverá obedecer ao seguinte:

I - recepção de expositores;

II - abertura das atividades;

III - pronunciamento dos inscritos por ordem das inscrições;

IV - encerramento.

Art. 6º - O não comparecimento das autoridades municipais, quando convocados pelo Poder Legislativo, para participarem de Audiência Pública implicará em crime de responsabilidade.

Art. 7º - A participação nas Audiências Públicas estará limitada ao número fixado pelo Poder Executivo ou pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A identificação dos participantes, expositores e dos interessados em apenas presenciar a Audiência será feita quando do acesso às mesmas.

Art. 8º - A inscrição de expositores e interessados em se manifestar verbalmente durante a Audiência será realizada verbalmente até a data, local e horário fixado pelo Poder Executivo ou Câmara Municipal, podendo ser pessoalmente, por ofício, telefone ou via fax.

§ 1º - As inscrições via postal serão consideradas se recebidas e protocoladas até a data e horário estabelecidos.

§ 2º - As inscrições posteriores ao prazo estabelecido para recebimento serão considerados, caso o tempo total previsto para as manifestações do público não esteja preenchido pelas inscrições prévias.

Art. 9º - O número de expositores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para os depoimentos.

§ 1º - Cada exposição estará limitada a 20 (vinte) minutos, obedecendo a ordem de inscrição, tendo o interpelado 05 (cinco) minutos para responder não podendo ser aparteado.

§ 2º - Na hipótese de haver defensor e opositor, relativamente à matéria objeto de exame, se procederá de forma que se possibilite a manifestação das diversas correntes de opinião.

Art. 10 - Todos os depoimentos serão registrados de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e seu máximo aproveitamento como subsídio ao aprimoramento da legislação a ser votada ou da decisão a ser tomada.

Art. 11 - Da reunião de Audiência Pública será lavrada ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e outros documentos.

Art. 12 - Um resumo do resultado da Audiência Pública será divulgado pelo Poder Executivo ou pela Câmara Municipal através do órgão de imprensa oficial do Município.

Parágrafo Único - Os Vereadores inscritos para interpellar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultada a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedada ao orador interpellar qualquer dos presentes.

Art. 13 - Da Audiência lavrar-se-á ata, arquivando-se no âmbito da Comissão os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimentos de cópias aos interessados.

Art. 14 - As despesas provenientes da realização da Audiência Pública ocorrerá por conta do órgão que a convocar.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal ou Câmara Municipal fornecerá aos interessados informações e documentos, sobre o assunto que será objeto da reunião de Audiência Pública.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE MARÇO DE 2002.

FERNANDO PAULO JESSÓ MILANÉZ
PRESIDENTE

FABIANO DE SALES VILAR
1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ANIBAL COSTA MARCOLINO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE

LUCIANO CARVALHO PIRES DE SÁ
1º SECRETÁRIO

JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
2º SECRETÁRIO

LEI N.º 1.584, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE AVISOS NAS PORTAS EXTERNAS DOS ELEVADORES INSTALADOS NOS PREDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os prédios públicos e privados, dotados de elevador, são obrigados a manter afixados em suas portas externas, placas de advertência aos usuários destes equipamentos, com a seguinte mensagem:

AVISO AOS USUÁRIOS
ANTES DE ENTRARA NO ELEVADOR, CERTIFIQUE-SE DE QUE O
MESMO SE ENCONTRA PARADO NESTE ANDAR.

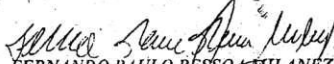
Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará em multa aos infratores.

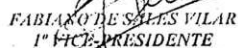
Art. 3º - Fica a Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB, responsável pela fixação dos valores das multas, assim como a aplicação e autuação dos infratores.

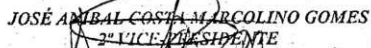
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

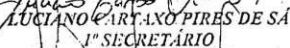
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

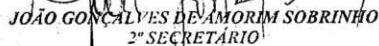
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE MARÇO DE 2002.


FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ
PRESIDENTE


FABIANO DE SALES VILAR
1º VICE-PRESIDENTE


JOSÉ ANIBAL COSTA MARCOLINO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
1º SECRETÁRIO


JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
2º SECRETÁRIO

LEI N.º 1.585, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 7.857, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei n.º 7.857/95, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - A negativa do direito de acesso previsto no artigo 1º desta Lei poderá ser comunicada ao órgão encarregado da Vigilância Sanitária ou ao PROCON Municipal, por representação verbal ou por escrito, ratificada por duas testemunhas, contendo os dados necessários à identificação e qualificação do proprietário infrator."

Art. 2º - O artigo 3º da Lei n.º 7.857/95, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - Verificada a infração, será aplicada multa, correspondente a 01 (um) salário mínimo de referência do Município de João Pessoa. Em caso de reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro."

Art. 3º - O § 2º do artigo 3º da Lei n.º 7.857/95, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Nos estabelecimentos de que trata o "caput" deste artigo deverá ser afixada placa, em local visível, incentivando a visita, por parte do consumidor, às suas dependências, com os seguintes dizeres: "VISITE NOSSA COZINHA", que deverá ser padronizada pela ABRASEL - PARAÍBA, Associação Brasileira dos Restaurantes e Empresas de Entretenimento, com prazo estipulado aos proprietários dos estabelecimentos a que alude o artigo 1º da Lei n.º 7.857/95, para fixação das mesmas de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei."

Art. 4º - O artigo 5º da Lei n.º 7.857/95, passa a ter a seguinte redação:

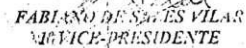
"Art. 5º - A fiscalização e eventual aplicação da penalidade ficará a cargo do órgão da Vigilância Sanitária e/ou o PROCON Municipal."

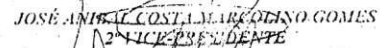
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

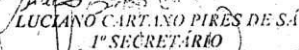
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

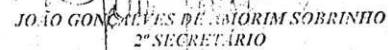
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE MARÇO DE 2002.


FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ
PRESIDENTE


FABIANO DE SALES VILAR
1º VICE-PRESIDENTE


JOSÉ ANIBAL COSTA MARCOLINO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
1º SECRETÁRIO


JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
2º SECRETÁRIO

LEI N.º 1.586, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

DENOMINA DE CENTRO DE SAÚDE DR. ROMILDO DOMINGUES DE MELO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

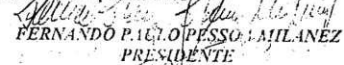
A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

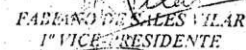
Art. 1º - Fica denominado de Centro de Saúde DR. ROMILDO DOMINGUES DE MELO, o atual Centro de Saúde do Roger, localizado na Rua 19 de março, no Baixo Roger, nesta Capital, ainda sem denominação oficial.

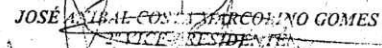
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

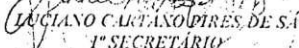
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

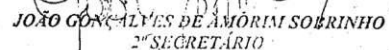
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE MARÇO DE 2002.


FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ
PRESIDENTE


FABIANO DE SALES VILAR
1º VICE-PRESIDENTE


JOSÉ ANIBAL COSTA MARCOLINO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
1º SECRETÁRIO


JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
2º SECRETÁRIO

**PAGANDO SEUS IMPOSTOS
EM DIA...**

**Você estará contribuindo
para o desenvolvimento
de sua cidade.**